Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002956/2011

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 08 / 08 / 11
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001527/2011 **Data: 04/08/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS

APROVADO
Em: 15 / 08 / 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
7 X 0

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001555/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2956, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá. inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2956 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 4 de agosto de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 02 de Agosto de 2011

APROVADO
Em: 15 / 08 / 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei, que institui a gratificação de risco de vida aos servidores municipais ocupantes do emprego de vigilante.

Senhores vereadores, justificamos a concessão da referida gratificação de risco de vida atribuída aos estes servidores que prestam serviço em condições especiais de segurança. Ex. de atribuições: realizar serviço de vigilância em prédios e logradouros públicos municipais, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e etc.

A gratificação é instituída para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como serviços realizados com risco de vida e saúde.

Sendo assim, a gratificação de risco de vida, visa compensar a possibilidade de dano a que se submete o servidor no desempenho de suas funções.

Essa compensação financeira é concedida em razão do iminente perigo à vida ou à saúde a que determinados servidores estão submetidos e que a Administração classifica como perigoso.

Considerando que estes servidores não recebem adicional de insalubridade e periculosidade, e em comparação a demais cargos e funções com o realinhamento salarial ficaram com os vencimentos defasados.

Considerando que esta gratificação terá também por objetivo, reduzir a jornada extraordinária de trabalho dando uma melhor qualidade de vida aos servidores municipais.

Mediante o exposto, solicitamos Senhor presidente e Senhores Vereadores, que o projeto de Lei seja apreciado e votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 08 / 08 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PROTOCOLO
03 / 08 / 11 15:35 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2956/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais, ocupantes dos empregos de vigilantes, ou exercendo a função de vigilante, fica atribuída uma gratificação por risco de vida.

Parágrafo Único - A gratificação por risco de vida corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do nível do emprego em que, respectivamente o servidor estiver provido.

Art. 2º - A percepção da gratificação por risco de vida é devido somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, redução permanente da despesa mediante adoção de medida de redução do número excessivo de horas extras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002956/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002956/2011, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 11 de agosto de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 10/08/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2956/2011

Considerando ao Projeto de Lei Nº2956/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orça - mentárias e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 10 de agosto de 2011.

Ver. Dede Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner